LEI COMPLEMENTAR Nº 252, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2019.

Dispõe sobre a concessão de isenção de contribuição de melhoria aos proprietários, titulares do domínio útil ou possuidores, a qualquer título, dos bens imóveis beneficiados pela realização de pavimentação asfáltica que identifica, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DO OESTE**, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, **faz saber** a todos os habitantes que a Câmara de Vereadores aprovou e este sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica concedida a isenção da cobrança de Contribuição de Melhoria com fato gerador na valorização decorrente da execução de obras de pavimentação asfáltica que beneficiaram os imóveis situados nos seguintes trechos e ruas:

I - Rua Dom Pedro II, trecho entre a Rua Rio de Janeiro e a Rua João Beux Sobrinho;

II - Rua Gilio Rezzieri, trecho entre a Rua Guilherme Hack e a Rua Aderbal Ramos da Silva;

III - Rua Duque de Caxias, trecho entre a Rua Dom Pedro II e a Rua Pedro Álvares Cabral;

IV - Rua Luiza Ebling, trecho entre a Rua Nereu Ramos e a Rua Prefeito Zeno Germano Etges;

V - Rua Nereu Ramos, trecho entre a Travessa Joaquim Fontana e a Rua Pedro Álvares Cabral;

VI - Rua João Beux Sobrinho, trecho entre a Rua Gilio Rezzieri e a Avenida Brasil;

VII - Rua João Francisco Camello, em toda sua extensão;

VIII - Rua Pedro Álvares Cabral, trecho entre a Rua Albano Menegatti Filho e a divisa com a Chácara 3-C;

IX - Rua Aderbal Ramos da Silva, trecho entre a Rua Coronel Bertaso e a Rua Dom Pedro II;

X - Rua Guilherme Hack, trecho entre a Rua Coronel Bertaso e a Rua Dom Pedro II;

XI - Rua Pedro Álvares Cabral, trecho entre a Rua Rui Barbosa e a Rua Nereu Ramos;

XII - Rua Rio de Janeiro, trecho entre o Contorno Viário Armindo Echer (SC 157) e a Rua Gilio Rezzieri;

XIII - Rua Augusto Francisco Cenci, em toda sua extensão;

XIV - Rua Frei Antônio Coletti, trecho entre a Rua Aderbal Ramos da Silva e Rua Irineu Bornhausen;

XV - Rua Disidério Costa, trecho entre a Rua Aderbal Ramos da Silva e Rua Irineu Bornhausen;

XVI - Rua Aderbal Ramos da Silva, trecho entre a Travessa São Pedro e a Rua Lúcia Hack;

XVII - Rua Lúcia Hack, trecho entre a Rua Aderbal Ramos da Silva e a Travessa Edmundo Lara;

XVIII - Rua Jarbas Mendes, trecho entre a Rua João Beux Sobrinho e a Rua Rio de Janeiro;

XIX - Rua Dom Pedro II, trecho entre a Rua Guilherme Hack e a Rua Tiradentes;

XX - Rua Lauro Muller, trecho entre a Travessa Inocente Pagani e a Travessa Atilio Galeazzi;

XXI - Travessa Atilio Galeazzi, trecho entre a Rua Lauro Muller e o final da via;

XXII - Servidão Ângelo Strada, em toda a sua extensão;

XXIII - Rua Rui Barbosa, trecho entre a Rua Monte Castelo e a Rua Vereador Julio Buratto;

XXIV - Rua Aderbal Ramos da Silva, trecho entre a Rua Coronel Bertaso e a Travessa São Pedro;

XXV - Rua Frei Barnabé, trecho entre o seu início e a divisa com a Chácara 3-C;

XXVI - Rua João Arnoldo, trecho entre o seu início e a Rua Pedro Álvares Cabral;

XXVII - Rua José Pandini, trecho entre o seu início e a Rua Pedro Álvares Cabral.

§ 1º A isenção de que trata o *caput* se aplica ao proprietário, ao titular do domínio útil ou ao possuidor, a qualquer título, do respectivo bem imóvel beneficiado pela realização das obras públicas referidas nos incisos I a XXVII.

§ 2º Tendo em vista a existência de todos os dados dos imóveis beneficiados e dos sujeitos passivos do tributo no cadastro único de imóveis mantido pela Diretoria de Fazenda, vinculada à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda, bem como em razão a averiguação *in loco* realizada em cada uma das vias de circulação antes referidas, fica dispensada a apresentação de requerimento específico pelos beneficiários da isenção ora concedida.

§ 3º A isenção será concedida por ato próprio, compreendendo cada um dos trechos das ruas identificadas nos incisos I a XXVII do *caput* deste artigo, individualizando os sujeitos passivos, sendo dispensada a referência às imunidades legais e constitucionais na decisão que a conceder.

Art. 2º O Anexo IV - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita, da Lei Municipal n° 2.398, de 25 de maio de 2018, passa a vigorar com a redação do Anexo Único da presente Lei Complementar.

Parágrafo único. Permanecem inalteradas todas as demais disposições do Anexo referido no *caput* naquilo em que não alteradas pela presente Lei Complementar.

Art. 3° As despesas decorrentes da aplicação desta Lei Complementar correrão por conta das dotações previstas no orçamento em vigor.

Art. 4° Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

São Lourenço do Oeste - SC, 10 de dezembro de 2019.

RAFAEL CALEFFI
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

(Lei Complementar nº 252, de 10 de dezembro de 2019)

"ANEXO IV
(Lei municipal n° 2.398, de 25 de maio de 2018)

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2019
ANEXO DE METAS FISCAIS
Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita

São Lourenço do Oeste - SC, 10 de dezembro de 2019.

RAFAEL CALEFFI
Prefeito Municipal